

L I D O  
Em. 23/02/12  
DMS 12079  
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 33 /2012 - GAG

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.125 /2009** que *“Altera a Lei nº 3.399, de 30 de julho de 2004, que inclui no calendário oficial do Distrito Federal as festividades do Círio de Nazaré de Brasília e dá outras providências.”*, o qual se converteu na Lei nº **4.760** de **14** de fevereiro de 2012, publicado no DODF nº **34** de **15** de fevereiro de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência, o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSASSORIA DE PLANO E DISTRITO - 17/FEV/2012 - 1044

12898

**LEI Nº 4.760 DE 14 DE fevereiro DE 2012.**  
(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

**Altera a Lei nº 3.399, de 30 de julho de 2004, que inclui no calendário oficial do Distrito Federal as festividades do Círio de Nazaré de Brasília e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.399, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica incluída a Festa do Círio de Nazaré de Brasília, realizada anualmente no segundo domingo do mês de setembro, pela Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

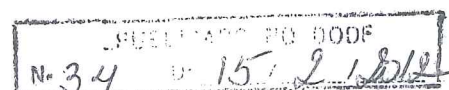
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a festividade a que se refere o caput será especificamente de cunho cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012  
124º da República e 52º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

*Altera a Lei nº 3.399, de 30 de julho de 2004, que inclui no calendário oficial do Distrito Federal as festividades do Círio de Nazaré de Brasília e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.399, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica incluída a Festa do Círio de Nazaré de Brasília, realizada anualmente no segundo domingo do mês de setembro, pela Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Para efeitos desta Lei, a festividade a que se refere o *caput* será especificamente de cunho cultural.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2012

  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
*Presidente*